



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 06 / 01 / 2025

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI - ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2025

Procedimento Administrativo nº 002/2025 de 03/01/2025.

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED] 003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000.

CONTRATADO: SERGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] 628.807-[REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED] telefone de contato (27) 99803-8920, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Procurador Legislativo, Nível I, Referência 1, com vencimento de **R\$ 4.769,50 (Quatro mil setecentos e sessenta e nove reais vírgula cinquenta centavos)**, nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 – Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado o CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1. remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2. jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, recebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5. auxílio alimentação;
- 3.6. Licenças:
 - 3.6.1. para tratamento de saúde;
 - 3.6.2. por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3. à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO não poderá:

- 4.1. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

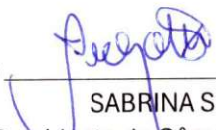
- 7.1. o término do prazo contratual;
- 7.2. a iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:


SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO

TESTEMUNHAS:




segunda-feira, 06 de Janeiro de 2025

12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>), podendo ser prorrogado, de acordo com os artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Pagamento: O pagamento será efetuado, mediante apresentação de requerimento de pagamento, como dos documentos de regularidade fiscal e tributária, com ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou dos documentos de regularidade fiscal e tributária, no caso de haver pendências.

Recurso Orçamentário: As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
LÍQUIDA: 0000010

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Data: 03/01/2025

Origem: Processo nº 486/2024, protocolo nº 486/2024 de 26/09/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 - ID Cidades nº 2024.036L0200001.10.0003

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente

Protocolo 1463901

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 001/2025

Procedimento Administrativo nº 002/2025 de 03/01/2025.

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED], 003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000.

CONTRATADO: SERGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], 628.807-[REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], telefone de contato (27) 99803-8920, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação

do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Procurador Legislativo, Nível I, Referência 1, com vencimento de **R\$ 4.769,50 (Quatro mil setecentos e sessenta e nove reais vírgula cinquenta centavos)**, nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado o CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1.** remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2.** jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3.** férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4.** décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5.** auxílio alimentação;
- 3.6.** Licenças:
 - 3.6.1.** para tratamento de saúde;
 - 3.6.2.** por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3.** à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**

- 4.1.** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2.** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1.** o término do prazo contratual;

- 7.2.** a iniciativa do CONTRATADO;
7.3. a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
7.4. a conduta do CONTRATADO incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 03 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE:

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
 Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATADO:

SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1463924

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO
 Nº 002/2025**

Procedimento Administrativo nº 003/2025 de 03/01/2025.

Origem: Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itarana-ES.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representada por seu presidente **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED].003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED]-000.

CONTRATADO: HIGOR CORRÊA MOSSIN, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].037.127-[REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED], telefone de contato (27) 99765-5446, residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED]-000.

BASE LEGAL: Contrato Administrativo de Trabalho em regime especial temporário regulado pela Lei Municipal nº 1.238/2017 que "Autoriza o Legislativo Municipal a realizar Contratação Temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", pela Lei Complementar Municipal nº 51/2024, que "Dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana e dá outras providências", e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO será lotado no Grupo de Apoio Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Itarana-ES, na função de Analista Legislativo Controlador Interno, Nível I, Referência 1, com vencimento de **R\$ 3.149,21 (Três mil cento e quarenta e nove reais vírgula vinte e um centavos)**, nos termos da Lei Complementar nº 51/2024, de 04 de abril de 2024 e suas alterações posteriores, que correrá pela dotação orçamentária 3.1.90.11.00000 - Vencimentos e outras vantagens fixas.

CLAUSULA SEGUNDA: A carga horária do CONTRATADO será de 30 (trinta) horas semanais, e suas atribuições serão exercidas de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 51, de 04 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.238/2017, ficam assegurado o CONTRATADO, os seguintes direitos:

- 3.1.** remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente constante no Plano de Cargos e Salários da categoria;
- 3.2.** jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, percebimento de diárias, nos termos da Lei;
- 3.3.** férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4.** décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.5.** auxílio alimentação;
- 3.6.** Licenças:
 - 3.6.1.** para tratamento de saúde;
 - 3.6.2.** por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.6.3.** à paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO **não poderá:**

- 4.1.** receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2.** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3.** Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculado para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 06 de janeiro de 2025 e termo final em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, conforme teor do art. 4º da Lei Municipal 1238/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1.** o término do prazo contratual;
- 7.2.** a iniciativa do CONTRATADO;
- 7.3.** a conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4.** a conduta do CONTRATADO incompatível com